



C0061470A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.026-A, DE 2016

(Do Sr. Evair de Melo)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ ABDON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão da qualidade da borracha natural produzida no Brasil.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade:

I – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade;

II – o desenvolvimento tecnológico da heveicultura;

III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;

V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e entre estes e o setor privado;

VI – o estímulo às economias locais;

VII - a redução das desigualdades regionais; e

VIII – o monitoramento da qualidade da borracha natural produzida no Brasil.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade:

I – o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;

II – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica e a extensão rural;

IV – o seguro rural;

V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

VIII – as informações de mercado;

IX – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados; e

X – a instituição de selo que ateste a qualidade do produto.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos consumidores;

III – apoiar o comércio interno e externo da borracha natural de qualidade superior;

IV – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;

V – fomentar a pesquisa tecnológica para a produção da borracha natural de qualidade, bem assim de tecnologias de produção e de industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;

VI – promover o uso de boas práticas agrícolas;

VII – adotar ações de proteção fitossanitária visando elevar a qualidade da produção;

VIII – incentivar e apoiar a organização dos heveicultores que adotem as boas práticas produtivas;

IX – ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, industrialização e comercialização de borracha natural, assim como da reestruturação produtiva e renovação dos seringais, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;

X – promover a capacitação de pessoal para realização do trabalho de sangria para extração de látex das seringueiras.

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso às linhas de crédito de que trata o inciso IX do **caput** os agricultores:

I – familiares, pequenos e médios produtores rurais;

II – capacitados para a produção de borracha natural de qualidade; e

III – organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor à borracha natural produzida, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Poucas atividades produtivas foram tão importantes para a história econômica e social brasileira quanto a heveicultura. O desenvolvimento tecnológico e a Revolução Industrial Europeia fizeram da borracha natural um produto extremamente valorizado no mercado mundial.

O látex, extraído originalmente das seringueiras da Amazônia (*Hevea brasiliensis*), é a matéria prima para a obtenção da borracha natural. O primeiro ciclo da borracha no Brasil teve início no final do século XIX e durou até o início do século XX.

Com uma produção anual de 45 mil toneladas, nosso país era o maior exportador de borracha natural do mundo, sendo superado mais tarde pela Malásia. Nessa época, chegou a ser o segundo produto nacional mais exportado, atrás apenas do café.

Durante a Segunda Guerra Mundial, iniciou-se o segundo ciclo da borracha, causado pela queda de produção asiática, mas com breve duração. Nos dias atuais, a realidade é bem diferente.

O Brasil produz apenas 35% da borracha natural consumida e importa aproximadamente 300 mil toneladas do produto todos os anos. Para uma das maiores potências agrícolas mundiais e primeiro país a produzir borracha natural em grande escala, é injustificável não atender de sua demanda interna.

A presente proposição visa instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão da qualidade da borracha natural produzida no Brasil. A adoção de técnicas específicas de adubação e plantio pode melhorar significativamente a qualidade do látex nacional,

A seringueira leva aproximadamente 7 anos até atingir a idade de produção, e pode continuar a fornecer **látex** durante vários anos. A coleta e o processamento do látex requerem mão de obra especializada. O látex é obtido fazendo-se incisões na árvore e o líquido se acumula em pequenas tigelas que devem ser recolhidas com frequência para evitar a putrefação e a contaminação.

Como demanda tempo entre o plantio da seringueira e o início do processo de extração do látex, para possibilitar o desenvolvimento do setor é preciso haver previsibilidade e apoio governamental. A adoção de uma Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade é essencial nesse processo.

Não basta produzir, precisamos ter um produto de qualidade para enfrentar os preços praticados pelos concorrentes asiáticos e remunerar de maneira satisfatória os produtores. O ganho de competitividade é fundamental para atingir esse objetivo.

Propomos a adoção de ações coordenadas e planejadas, com a participação de todos os envolvidos no setor produtivo, além dos entes governamentais, para que o setor aumente a produção de borracha natural de qualidade, deixando de ser importador e voltando a ser um importante exportador do produto.

Ademais, a proposta contempla a sustentabilidade econômica, social e ambiental da heveicultura, e garante aos pequenos e médios produtores prioridade de acesso a todas as linhas de crédito para incentivo da produção.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a heveicultura nacional, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2016.

Deputado EVAIR DE MELO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.026, de 2016, do nobre Deputado Evair de Melo, institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade.

A proposição estabelece as diretrizes da Política Nacional, destacando-se a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção; o estímulo às economias locais; a redução das desigualdades regionais; e o monitoramento da qualidade da borracha natural produzida no Brasil.

Os instrumentos propostos para a Política Nacional incluem o crédito rural; a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e extensão rural; o associativismo e o cooperativismo; as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos, dentre outros.

Na formulação e na execução da Política, a proposição enfatiza a necessidade de articulação entre entidades públicas e privadas, atenção ao mercado consumidor, promoção de boas práticas agrícolas e ações sanitárias que contribuam para a elevação da qualidade da produção da borracha natural.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade.

Em sua justificação, o autor ressalta a importância da produção do látex para a história econômica e social brasileira. O País foi, por muitos anos, o maior exportador de borracha natural do mundo, sendo o segundo produto nacional mais exportado, atrás apenas do café.

Entretanto, o sistema de produção extrativista, a ausência de subsídio governamental à extração de borracha na região Amazônica, a incidência do fungo causador da doença “mal-das-folhas” e o fato de os plantios novos entrarem em produção somente a partir do sexto ano acabaram prejudicando a expansão da cultura no País.

O Brasil passou de exportador a importador líquido de borracha natural, em especial de países asiáticos, como Tailândia e Indonésia, que adotaram uma produção em massa, em oposição ao extrativismo praticado em nosso País. Além das diferenças no método de produção, naquela região a *Hevea brasiliensis* possui a vantagem de não ser acometida pelo mal-das-folhas, uma das doenças mais comuns dos seringais, sobretudo na Amazônia.

Por ser uma cultura intensiva em mão-de-obra, a heveicultura apresenta-se como uma alternativa para a permanência do homem no campo, assim como de aumento da renda do produtor. Estima-se que a produção de borracha natural gere cerca de 80 mil empregos diretos, além de milhares de indiretos, em especial na indústria de produção de pneus.

Dessa forma, a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade é uma importante iniciativa que visa a aumentar a competitividade da heveicultura nacional, elevando a produtividade e a qualidade do produto brasileiro de forma a fazer frente aos preços praticados pelos concorrentes asiáticos e remunerar de forma satisfatória os produtores.

Para tanto, os órgãos competentes deverão fomentar a pesquisa tecnológica; adotar ações de proteção fitossanitária; ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, industrialização e comercialização de borracha natural; bem como promover a capacitação dos produtores rurais.

Como representante da região amazônica, que tanto se beneficiou da produção da borracha no passado, considero meritória a proposição do nobre Deputado Evair de Melo, que busca resgatar a importância de outrora da heveicultura nacional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.026, de 2016, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016.

Deputado ANDRÉ ABDON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.026/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Abdón.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lázaro Botelho - Presidente, Celso Maldaner - Vice-Presidente, Adilton Sachetti, Alberto Fraga, André Abdón, Assis do Couto, Beto Faro, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, João Daniel, Josué Bengtson, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Nelson Padovani, Nilson Leitão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Tereza Cristina, Zé Silva, Cajar Nardes, Carlos Melles, César Halum, Diego Andrade, Duarte Nogueira, Hélio Leite, Jorge Boeira, Mário Heringer, Raquel Muniz, Renzo Braz e Shéridan.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO